



RESOLUÇÃO CME Nº04/2023

Dispõe sobre as normas e os procedimentos para a **LISTA DE ESPERA ÚNICA** nas creches da Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Trento e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Nova Trento, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na lei nº 2.502/2013 e:

CONSIDERANDO o Art. 208 da Constituição Federal que seu inciso IV determina como dever do Estado com a educação a efetivação mediante a garantia de acesso à educação infantil, em creche e pré-escola, as crianças de até 5(cinco) anos de idade;

CONSIDERANDO a lei nº9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe em seu art. 30. Inciso I, a oferta de educação infantil em creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

CONSIDERANDO a finalidade de dar transparência e publicidade necessárias à lista de espera;

RESOLVE:

Art.1º Esta Resolução dispõe sobre as normas e os procedimentos para a **LISTA DE ESPERA ÚNICA**, das creches da Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Trento.

Parágrafo Único. O objetivo desta resolução é otimizar o fluxo de demanda e oferta de vagas na rede pública de ensino assegurando a prestação continuada desse serviço público, garantindo a idoneidade e transparência no processo de solicitação de vaga e efetivação de matrículas.

Art.2º O cadastro de intenções de vaga em creche destina-se as crianças na faixa etária de 6(seis) meses a 3(três) anos e 11 meses, e também para as crianças que completarem 4 anos após de 31 de março, considerando a faixa etária que a Unidade Escolar oferta.

Art.3º As intenções de vagas serão organizadas em uma **LISTA DE ESPERA ÚNICA**, organizadas por ordem de inscrição na Secretaria Municipal de Educação.

§1º A **LISTA DE ESPERA ÚNICA** ficará disponível no site da Prefeitura Municipal de Nova Trento, sendo constantemente atualizada, garantindo assim transparência e publicidade.

Art.4º O cadastro de intenções de vagas em creche será realizado na Secretaria Municipal de Educação(SME), a partir do dia 31 de março de cada ano letivo até o período de rematrículas.

Parágrafo Único. Caso a Unidade Escolar desejada não disponha de vaga antes da data de 31 de março, os pais e/ou responsáveis devem ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para preencher o formulário de intenção de vaga.

§1º Caberá ao pais ou responsáveis legais pela criança realizar a inscrição de intenção de vaga na Secretaria Municipal de Educação (SME).

§2º Os pais ou responsáveis legais pela criança deverão informar seus dados para contato, sempre atualizados.

Art.5º No cadastro de intenção de vaga, deverá constar os dados conforme o anexo 1.

Art.6º Cada criança poderá ser inscrita em até três unidades escolares.

§1º No caso de mudança de residência ou do local de trabalho os pais e/ou responsáveis legais poderão optar pela alteração da intenção de vaga para outra unidade escolar mais próxima. Neste caso a criança ficará no final da lista e a família será informada desta condição.

Art.7º Permanecerão como prioridade na lista de espera, as crianças que solicitaram a intenção de vaga integral e aceitaram a vaga de meio período disponível. Sendo assim, quando surgir a vaga no período solicitado esta criança preencherá.

Art.8º No caso de crianças que os pais solicitaram na matrícula somente meio período e no decorrer do ano letivo desejam mudar para o integral, deverão entrar na fila de espera.

Art.9º Caso ocorra alguma desistência ou liberação das vagas previamente ocupadas, será convocado imediatamente o primeiro candidato inscrito na lista de espera para aquela unidade escolar.

§1º O responsável deverá comparecer em até 2(dois) dias úteis na secretaria municipal de educação para receber um documento em que vai estar descrito a vaga pleiteada, para apresentar juntamente com as documentação na unidade escolar para efetuar a matrícula.

§2º A convocação das crianças será efetivada através de contato eletrônico ao seu responsável legal, em até 3 (três) tentativas consecutivas em dias e horários alternados, a serem registrados no dispositivo eletrônico pelo servidor público responsável. Caso não compareça no prazo estipulado, será chamado o próximo da lista para a intenção da vaga.

§3º Se a vaga disponível não atender às necessidades da família, poderá o candidato desistir da vaga sem prejuízo de sua colocação, que se manterá inalterada. O responsável deverá assinar uma declaração de desistência da vaga até que a próxima seja de seu interesse.

§4º A partir do momento que receber o documento que garante a vaga os responsáveis pela criança terão 3(três) dias úteis para procurar a unidade escolar. Caso não compareça na unidade escolar do prazo estipulado, o mesmo perde a vaga.

Art.10º É de responsabilidade dos(as) Diretores(as) das unidades escolares garantirem o preenchimento das vagas no total da sua capacidade, observando as legislações pertinentes.

Art.11º É de responsabilidade dos(as) Diretores(as) das unidades escolares informarem semanalmente ao responsável pelo cadastro da fila única de espera na SME, o quadro de vagas disponíveis para as turmas de creche, observando a capacidade de atendimento por sala na respectiva unidade escolar prevista na legislação vigente.

Art.12º Nos casos de solicitação de transferência de unidade escolar fora do período de rematrículas e matrículas, os responsáveis deverão seguir os mesmos critérios da fila única.

Art.13º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Trento, 07 de novembro de 2023.

Rosilene Melo Kaipper

Rosilene Melo Kaipper

Presidente do Conselho Municipal de Educação